



INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PIBEX 2015/2016 - Edital DEX/PROEAC nº 031/2015

(Com base na Resolução 024/2015 CONSU/UNIFAP)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Espécies de despesa	Fundamento	Documentos a serem apresentados
1	Participação em eventos (Passagens, diárias e taxa de inscrição)	Art. 8º	Comprovantes referentes à passagens, diárias e taxa de inscrição + Certificado de participação
2	Passagens aéreas	Art. 10	Extrato de depósito na conta do fornecedor ou recibo emitido pelo fornecedor; bilhetes de embarque e desembarque
3	Passagens Terrestres	Art. 11	Táxi – apresentação do <u>recibo</u> contendo Trecho, nome e CPF do motorista e placa do veículo; Locação de veículo/traslado – <u>Nota fiscal/Nota de Serviço + recibo</u> ; Combustível – <u>Nota fiscal (cupom) + recibo</u> ; Passagem terrestre – <u>bilhete de embarque e desembarque</u>
4	Diárias no País	Art. 12	Recibo de Diárias (ANEXOS II e III)
5	Diárias no Exterior	Art. 13	Recibo de Diárias (ANEXOS II e III)
6	Taxa de inscrição	Art. 14	Recibo de pagamento <u>ou extrato</u> de depósito bancário em favor da instituição organizadora do evento, juntamente com o certificado de participação .
7	Todas as despesas com fornecimento de bens e serviços	Art. 15	A licitação é dispensável na aquisição de bens ou contratação de serviços destinados ao desenvolvimento da pesquisa objeto do apoio individual. Entretanto o beneficiário deverá, observar o princípio do menor preço, sem deixar de considerar, igualmente os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Para compras e contratações de serviços, o pesquisador deverá apresentar cotações de preços feitas por pelo menos (03) três fornecedores , excetuando o caso de revendedor exclusivo do item, situação em que deverá ser apresentado o certificado de exclusividade no país emitido por entidade representativa nacional.
8	Todas as despesas com fornecimento de bens e serviços	Art. 16	Antes de autorizar o fornecimento dos bens ou serviços, o Pesquisador deve verificar se a empresa fornecedora é considerada apta nos cadastros fiscais públicos (Sintegra da Secretaria da Fazenda e Cadastro da Secretaria da Receita Federal – CNPJ), acessíveis pela internet em www.sintegra.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br . O resultado da Consulta de Inscrição e da Situação Cadastral (do Sintegra) e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (da Receita Federal) deverá ser anexada à respectiva nota fiscal na prestação de contas.
9	Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física	Art. 17	Recibo do prestador de serviço PF (Anexo IV). O beneficiário deve estar atento para as incidências de ISS, e IRPF e da responsabilidade sobre os seus recolhimentos os quais devem estar devidamente comprovados. Quanto ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), o pesquisador deverá solicitar que a pessoa física obtenha uma nota fiscal avulsa emitida pelo órgão devido da Prefeitura Municipal de Macapá e o comprovante de recolhimento do ISS. No caso de o valor do serviço ultrapassar o limite de isenção da tabela progressiva do IRPF o valor do imposto deverá ser recolhido através de DARF sendo informado o CPF do prestador de serviço.
10	Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Art. 19	Nota fiscal de serviço (que deverá ser emitida em nome do BENEFICIÁRIO /UNIFAP, contendo data de emissão e descrição do serviço prestado) + comprovante da quitação do serviço (<u>recibo ou extrato</u> de depósito na conta do fornecedor).
11	Aquisição de Material de Consumo	Art. 21	Nota Fiscal ou cupom fiscal com ateste de recebimento do material (que deverá ser emitida em nome do BENEFICIÁRIO/UNIFAP contendo as informações relativas a data de emissão, descrição detalhada dos itens); ou comprovante de quitação (<u>recibo</u> com ateste de recebimento do material <u>ou extrato</u> de depósito na conta do fornecedor).
12	Aquisição de Material Permanente	Art. 23; 25	Nota Fiscal com ateste de recebimento do material (que deverá ser emitida em nome do BENEFICIÁRIO/UNIFAP contendo as informações relativas a data de emissão, descrição detalhadas dos itens) e facultativamente comprovante de quitação (<u>recibo ou extrato</u> de depósito na conta do fornecedor); Relação de bens permanentes a serem tombados (ANEXO VII)



INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PIBEX 2015/2016 - Edital DEX/PROEAC nº 031/2015

(Com base na Resolução 024/2015 CONSU/UNIFAP)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Com base na Resolução 024/2015 CONSU/UNIFAP)

Nº	Documentos	Observações
1	Relatório analítico das atividades realizadas	Modelo disponível no site do DEX. Conforme previsto no ato de apresentação para registro ou alterações posteriores aprovadas
2	Relatório físico-financeiro	Modelo disponível no site do DEX. Detalhamento da aplicação dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação, acompanhado dos respectivos originais: Notas Fiscais, Faturas, canchotos de cartão de crédito, recibos, bilhetes de embarque e desembarque, juntamente com o comprovante de pagamento, comprovantes de depósitos e demais formas de comprovação previstas em lei. Os pagamentos referem-se a concessão de bolsas, diárias, passagens, prestação de serviços e à aquisição de bens. Os bens referem-se a equipamento e material permanente
3	Extrato bancário da conta corrente do beneficiário/UNIFAP	Deve abranger o mesmo prazo da prestação de contas, referente ao período de recebimento do auxílio financeiro até o período em que foi finalizado o projeto de pesquisa científica e tecnológica, ou o evento de natureza científica e cultural, ou quando do retorno da participação em reuniões científicas, ou do suporte à publicação científica requeridos
4	Cópia de certificado de participação	Quando se tratar de recursos para participação em eventos, acompanhado de cópia dos anais, no caso de eventos científicos ou de extensão que impliquem atividade de comunicação científica por parte do(a) solicitante
5	01 (um) exemplar da obra publicada	Quando se tratar de recursos para execução de projeto editorial e/ou publicação de obras de natureza acadêmica e/ou artístico-cultural
6	Recibos de bolsas de extensão pagas	ANEXO VIII da Resolução 024/2015 CONSU/UNIFAP
7	Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso) mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) da UNIFAP	ANEXO IX da Resolução 024/2015 CONSU/UNIFAP. Todos os depósitos deverão ser efetuados através da GRU – Guia de Recolhimento de Receitas da União, disponível no sítio da internet da STN. O preenchimento e impressão da GRU podem ser feitos pelo próprio recolhedor e o recolhimento efetuado somente nas agências do Banco do Brasil. Acessar: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp



INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PIBEX 2015/2016 - Edital DEX/PROEAC nº 031/2015
(Com base na Resolução 024/2015 CONSU/UNIFAP)

Definições segundo a Resolução 024/2015 CONSU/UNIFAP

Art. 6º - Para efeito desta Resolução, entende-se por **Auxílio Financeiro a Pesquisador** o apoio institucional financeiro às atividades acadêmicas, sejam de pesquisa, ensino e/ou extensão, desenvolvidas por servidores em efetivo exercício no âmbito da UNIFAP, observando-se as seguintes modalidades:

I – Auxílio Financeiro ao desenvolvimento de **projetos** de pesquisa acadêmico-científicos e/ou tecnológicos (...)

II – Auxílio Financeiro para **participação em eventos** acadêmico-científicos, abrangendo as áreas da pesquisa, extensão, formação e artístico-cultural (...)

III- Auxílio Financeiro para **organização de eventos** acadêmico-científicos (...)

IV- Auxílio Financeiro para **publicação de obras** de natureza acadêmica e/ou artístico-cultural (...)

V- Auxílio Financeiro para **promoção de atividades de intercâmbio** com outras IES, bem como com outras instituições, governamentais ou não, que desenvolvam relevantes ações correlacionadas às atividades do(a) solicitante no âmbito da UNIFAP (...)

Art. 18 - São **Serviços de Terceiros Pessoa Física**: diárias e prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

Art. 20 - São **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, passagens, seguro saúde, aluguéis para eventos, assinatura de revistas e periódicos, exposições, participação em conferências e congressos, software e outros.

Art. 22 - São **Materiais de Consumo**: material de conservação e limpeza de laboratórios, material de desenho e de expediente, combustível e lubrificante, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças para “up grades” de gabinetes de computadores ou outro material de consumo.

Art. 24 - São **Materiais Permanentes**: equipamentos de processamento de dados, de comunicação, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, móveis, livros, e outros.

Art. 25 - Os bens adquiridos no decorrer do projeto devem ser obrigatoriamente tombados no prazo de até 10 dias a contar do recebimento pelo beneficiário o qual deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal ou Fatura Comercial, Declaração de Importação e Contrato de Câmbio quando se tratar de importação ao Departamento de Administração Geral, que tomará as providências cabíveis.

Art. 26 - **Importação de Bens para Pesquisa**: A UNIFAP auxiliará aos beneficiários do auxílio à pesquisa os serviços necessários a realização do processo de importação para aquisição de bens ou equipamentos que sejam destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica conforme determina a Lei Federal nº 8.010/90. A solicitação de compras deverá ser encaminhada à Divisão de Materiais acompanhada de Proforma Invoice, se possível, de no mínimo 03 fornecedores, conforme especificado no artigo 15.

Art. 27 (...)

§ 2º Considera-se **Despesas de Custeio** aquelas despesas relativas a pagamento de diárias, serviços prestados por pessoa física ou jurídica e a aquisição de material de consumo (...).

§ 3º Considera-se **Despesas de Capital** aquelas despesas relativas à aquisição de bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente para pesquisa (...).

Proibições segundo o art. 27 e 28 da Resolução 024/2015 CONSU/UNIFAP

a) a utilização dos recursos para qualquer outra finalidade, que não definida e aprovada no Projeto de Pesquisa ou no Plano de Trabalho;



INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PIBEX 2015/2016 - Edital DEX/PROEAC nº 031/2015

(Com base na Resolução 024/2015 CONSU/UNIFAP)

b) transferir numerário da conta vinculada para outra conta pessoal ou de outrem, exceto para recebimento de diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;

c) computar nas despesas do projeto taxas de administração, CPMF, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

d) a utilização dos recursos depositados na conta vinculada a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro;

e) transferir recursos de custeio para capital e vice versa, salvo com autorização expressa da Pró-Reitoria correspondente;

f) transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se autorizado prévia e formalmente pela Pró-Reitoria correspondente;

g) pagar contas de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições promotoras e receptoras, consideradas como contrapartida obrigatória das instituições envolvidas no programa;

h) efetuar pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;

i) o pagamento de taxas escolares ou mensalidades;

j) o pagamento a membros da equipe técnica, salvo diárias e bolsas de pesquisa e extensão;

k) o pagamento para execução de atividades ou funções administrativas;

l) o pagamento de remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica realizados por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, o Decreto Federal nº. 5151, de 22/04/2004, o Decreto nº. 6.170, de 25/07/2007; a Portaria Interministerial nº. 127 de 29 de maio de 2008; a Portaria/CAPES Nº. 15, de 21/03/2005 e o Ato declaratório Normativo Nº. 34, de 11/11/1993.

Art. 28 - Em nenhuma hipótese os recursos referidos poderão ser repassados em nome de terceiros.